

Mostra-se que foi interposto recurso dêste despacho para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que, por acórdão de 13 de Março de 1914, confirmou a decisão recorrida, e dêste acórdão recorreram os atuados para o Supremo Tribunal Administrativo.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que o Tribunal é competente, as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que a prática dos actos que dependem da última licença, a que se refere a tabela geral do imposto do selo que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, artigo 101.º, verba IV (porta aberta) e XXIII (uso e porte de arma), não está sujeita a contribuição industrial, e, portanto, deve a respectiva licença pagar o selo devido por meio de estampilha colada no talão da mesma licença, conforme o artigo 2.º do decreto de 27 de Abril de 1903, observando-se o artigo 4.º referido ao regulamento de 9 de Agosto de 1902, artigo 12.º e 109.º, e tabela citada, artigo 101.º, verbas IV e XXIII, dondo resulta a obrigação de se aporem e inutilizarem os selos na ocasião de se passarem ou assinarem as licenças, cabendo especialmente à Inspeção de Finanças no distrito a fiscalização das taxas pagas como ordena o decreto de 27 de Abril de 1903, artigo 4.º e §§ 1.º e 2.º, sem prejuízo da fiscalização geral cometida aos demais empregados fiscaes, por outras disposições legais que o decreto de 27 de Abril de 1903 não revogou (regulamento de 9 de Agosto de 1902, artigos 104.º, 185.º e § 1.º), como julgou o Supremo Tribunal Administrativo na consulta relativa ao recurso n.º 14:435;

Considerando que o administrador do concelho do Barreiro e o secretário da administração respectiva são solidariamente responsáveis pelo imposto do selo e multa devidos (decreto de 27 de Abril de 1903, artigo 2.º; regulamento de 9 de Agosto de 1902, artigo 211.º, alínea a):

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, nos termos do Código Administrativo de 1896; artigos 354.º, n.º 2.º e 355.º, decretar a negação do provimento no recurso, para subsistir a decisão constante do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos de 13 de Março de 1914.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Maio de 1915.— *Manuel de Arriaga — Tomé José de Barros Queiroz.*

DECRETO N.º 1:587

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:864, interposto pelo chefe de distrito do corpo de fiscalização dos impostos, Manuel Francisco Gomes Vilar, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que confirmou o despacho do inspector de finanças do Funchal, pelo qual foi julgada insubsistente a transgressão de imposto do selo de que era arguido o secretário de finanças do referido concelho, João Venâncio de Alencastre Perry da Câmara; e

Mostrando-se que em 3 de Setembro de 1913, o recorrente levantou contra o mencionado secretário de finanças auto de transgressão da lei do selo, porque este funcionário, dando execução a um acórdão da junta dos repartidores que anulou a contribuição industrial, referente ao 1.º semestre de 1912, lançada à firma reclamante Leça Gomes & C.ª, com agência de emigração e passaportes, incluiu no título de anulação metade da im-

portância do selo da licença, ou sejam 100\$, o que, no entender do autuante, contraria o disposto na verba 33.ª do artigo 101.º da lei do selo de 24 de Maio de 1902, pelo que incorrera na multa respectiva;

Tendo o secretário de finanças juntado, para sua defesa, a licença do governo civil, que habilitava a firma Leça Gomes & C.ª para o exercício da agência de emigração e passaportes, na qual, por virtude da anulação da contribuição referente ao 1.º semestre, o mesmo funcionário colara e inutilizara estampilhas no valor de 100\$. Sendo ouvido o Ministério Público e tudo visto e devidamente ponderado:

Considerando que as taxas do selo da licença relativa ao exercício da indústria de agência de emigração ou passaportes oram, ao tempo da anulação de que se trata, cobradas juntamente com a contribuição industrial, nos precisos termos do decreto de 27 de Abril de 1903 e portaria de 24 de Agosto do mesmo ano; e assim se procedeu até que por portaria de 3 de Março de 1914 foi determinado que o selo dessas licenças fôsse pago por meio de estampilhas; e, portanto, na vigência daqueles diplomas, o selo da licença de agência de emigração ou passaportes, passou a ser cobrado nos mesmos termos e pela mesma forma que já se usava para a cobrança do selo doutras licenças, ou sejam os termos prescritos no regulamento de 16 de Julho de 1896, artigo 250.º e outros;

Considerando que, nestas condições o arguido procedeu, na forma por que os autos constataam, em execução do acórdão da junta dos repartidores, que anulou a contribuição industrial lançada à firma Leça Gomes & C.ª referente ao 1.º semestre de 1912, e não é ao recorrente, na sua qualidade de chefe de distrito do corpo de fiscalização dos impostos, mas aos superiores hierárquicos do arguido que compete verificar se houve ou não excesso de execução, não podendo, por outro lado, atribuir-se-lhe qualquer responsabilidade por ter colado e inutilizado na licença do governo civil passada à firma em questão selos que não eram devidos:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a presente consulta do Supremo Tribunal Administrativo, decretar a denegação de provimento no recurso, confirmando o acórdão recorrido.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915.— *Manuel de Arriaga — Tomé José de Barros Queiroz.*

DECRETO N.º 1:588

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 15:067, em que é recorrente Jaime Duarte Nogueira, contador do juízo da comarca de Pombal, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro:

Mostra-se dos autos que, em 29 de Abril de 1914, o chefe de distrito da fiscalização dos impostos, Manuel Eduardo Pinto Vitor, levantou um auto de transgressão da lei do selo, no cartório do primeiro officio da comarca de Pombal, contra o contador do respectivo juízo, Jaime Duarte Nogueira, por este haver deixado de contar o selo de 1\$ devido pelo auto de licitação, de fl. 107 a 112, do inventário de Joaquim Marques, pois tendo havido várias licitações, e sendo o auto devidamente encerrado, estava sujeito ao selo constante do artigo 24.º da tabela de 24 de Maio de 1902.

Em sua defesa alegou o agora recorrente, que as licitações aludidas se não concluíram no dia que para elas se designara, sendo por isso concluídas em outro oportunamente marcado, pelo que se lavrou um único auto;

conforme a interpretação constantemente seguida do § 5.º do artigo 716.º do Código do Processo Civil.

Foram produzidas testemunhas por parte da acusação e da defesa.

O secretário de finanças julgou insubsistente a transgressão, pelo que se recorreu para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que negou provimento em seu acórdão de 31 de Agosto de 1914, donde vem o presente recurso.

O que tudo visto e ponderado, depois de ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios, e em tempo;

Considerando que o § 4.º do artigo 716.º do Código do Processo Civil não admite outra interpretação diversa da que lhe foi dada pelo recorrente, e é em vigor jurídico seguida no tribunal da comarca de Pombal, conforme o depoimento das testemunhas, do fl. 12 a 14, e a informação solicitada por este tribunal e constante de fl. 88 e 89;

Considerando que tendo sido adiadas as licitações supostamente incursas na pena imposta por não observância da lei do selo, delas foi lavrado um único auto, como se prova pelas testemunhas de acusação e pelo documento de fl. 9, o nele colado uma estampilha fiscal da taxa de 1\$, e, assim, se respeitou as disposições do § 5.º do artigo 716.º do Código do Processo Civil; do artigo 1.º do decreto de 16 de Junho de 1911, e ainda do artigo 24.º da tabela de 24 de Maio de 1902, não se achando o recorrente incurso na cominação do artigo 205.º do regulamento do imposto do selo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a presente consulta, conceder provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915.—*Mmanuel de Arriaga — Tomé José de Barros Queiroz.*

DECRETO N.º 1:589

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 15:078, relatado pelo vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Monoses, e oportunamente interposto por Lourenço Ferreira Dias, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 15 de Setembro de 1914, que manteve o despacho do secretário de finanças do 1.º bairro do Porto, condenando o recorrente em processo de transgressão do selo de especialidades farmacêuticas:

Do auto de 26 de Junho de 1914 mostra-se que na drogaria do recorrente, na Rua das Flores, 153 a 157, Porto, foi verificada a existência de produtos farmacêuticos deficientemente selados uns, e sem selos outros, contra as disposições do regulamento de 14 de Outubro de 1913; nega o recorrente a transgressão, alegando, em geral; a confusão estabelecida naquele regulamento, e a diversidade de opiniões e dos seus executores, e em especial a isenção de taxa, ou de maior taxa que a do selo aposto, nos produtos denominados: clorofórmio Adrien, cloreto de Etyl Hirsch, odol, xarope peitoral de James, miogenina do Dr. Guerin, depuradol, friericida de Launois, pomada curativa do Dr. Launois, emplastros vegetais do Dr. Ely, pós antisépticos do Dr. Ely, pó Barth, chá milagroso do Dr. Ely, sabonetes Claus & Schweder, apiatodol, timolina, loção anti-alopética, escudetes para calos, vesicatório idêntico ao vesicatório Albespoyres, lisol, solrool, soluteol, creolina Pearson, Thonol Babeuf, scrubb's amónia, sinapismo universal;

Não se apreenderam, nem juntaram ao processo, os produtos arguidos de falta de selo;

Ouvido o Ministério Público, e tudo ponderado:

Considerando que o recorrente não prova, contra o

conteúdo do auto de infracção, que todos ou alguns dos produtos indicados estejam regularmente selados, ou deixem de constituir especialidades farmacêuticas sujeitas ao imposto especial do regulamento de 14 de Outubro de 1914 ou se compreendam nas isenções consignadas no artigo 6.º e outros do mesmo regulamento:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º, e 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a denegação do provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915.—*Mmanuel de Arriaga — Tomé José de Barros Queiroz.*

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:590

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:536, em que é recorrente António Duarte, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

Para este Tribunal recorreu António Duarte, do concelho de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que em virtude da informação do inspector de finanças e do parecer do juiz auditor (documentos de fl. . . e fl. . .) o desatendeu no recurso extraordinário que tinha interposto para a anulação da contribuição industrial que na matriz de 1914, pelo 4.º bairro desta cidade, lhe foi imposta com relação a um estabelecimento de vinhos e comidas, na Rua de S. Ciro, alegando que lhe não pertence o colectado estabelecimento, o nunca lhe pertenceu; que tendo residido durante anos na freguesia de Froixianda, do referido concelho, onde está estabelecido, nunca exerceu nesta cidade de Lisboa, onde se passam anos que não vem, aquela ou outra indústria, declarando contudo, que conhecia o colectado estabelecimento por ter sido fornecedor de géneros para o mesmo;

O que visto, o mais dos autos, ouvido o Ministério Público, sendo o recurso interposto em tempo;

Considerando que o recorrente prova alguma aduz do que alega;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a mesma consulta, denegar provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República em 17 de Abril, e publicado em 25 de Maio de 1915.—*Mmanuel de Arriaga — José Joaquim Rodrigues Monteiro.*

3.ª Repartição

DECRETO N.º 1:591

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:368, oportunamente interposto por Manuel José Cândido Salgado, de Setúbal, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

Tendo o recorrente requerido a anulação da contribuição predial de 1910 e 1911, relativa ao prédio que possui na Rua Almeida Garrett, freguesia de S. Sebastião, daquela cidade, descrito na respectiva matriz, sob os n.ºs 1:816 e 1:817, com o rendimento colectável de 280\$, por que indevidamente esse prédio, com os mesmos números, se acha inscrito em seu nome, tanto na matriz predial rústica, como na matriz predial urbana;

Informando o secretário de finanças do concelho de Setúbal que, por causa do incêndio de 4 de Outubro de